# TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO



O (A) paciente	, ou seu responsável
	, <b>declara,</b> para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei,	8.078/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.º ou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder	as investigações necessárias ao diagnóstico do seu estado
de saúde, bem como a realizar o seguinte pre	ocedimento: TIMPANOPLASTIA, e todos o que incluem,
inclusive anestesias, transfusões de sangue ou	outras condutas médicas que venham ao encontro das
necessidades clínico, podendo o referido profissi	onal valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúde.
Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a	), atendendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código de
Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e	após a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o
tratamento médico-cirúrgico de TIMPANOPLAST	1A, antes apontado, apresentando informações detalhadas
sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a se	rem adotados no tratamento proposto para ser autorizado.

# PRINCIPIOS E INDICAÇÕES:

As perfurações timpânicas podem ser causadas por infecções intensas ou por traumas locais e causam redução da audição em diversos graus, e facilitam a contaminação do ouvido médio, levando à drenagem de secreção pelo conduto.

A timpanoplastia é a cirurgia realizada para corrigir uma perfuração timpânica através do uso de um enxerto feito geralmente de fascia do músculo temporal. Quando existe uma interrupção da cadeia ossicular, faz-se esta correção usando também cartilagem, osso ou material sintético, no mesmo tempo cirúrgico ou em segundo tempo.

Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível se prever exatamente quais alterações serão encontradas no ouvido. Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas durante a cirurgia, sem que seja possível o consentimento específico para proceder aos tratamentos necessários, como retirada de estruturas, colheita de materiais e enxertias e interposição de próteses para reconstrução da cadeia ossicular. Procura-se assim tratar o problema crônico de secreção drenando pelo ouvido e a deficiência auditiva, sabendo-se que vários fatores podem impedir que o resultado final seja o esperado e desejado.

# APÓS A CIRURGIA PODERÃO OCORRER:

INFECÇÃO: Infecção no ouvido, com drenagem de secreção, inchaço e dor, pode ocorrer após a cirurgia, levar a perda da enxertia e exigir nova intervenção cirúrgica para corrigir o problema.

PERDA DA AUDIÇÃO: Em pequena parte dos pacientes operados a audição poderá diminuir por problemas cicatriciais. Raramente esta perda poderá ser severa.

PERFURAÇÃO TIMPÂNICA RESIDUAL OU RECIDIVANTE: Em parte dos casos poderá não ocorrer a total pega no enxerto, ou ele poderá necrosar (ser pedido) posteriormente. Nestes casos, uma segunda cirurgia é indicada para corrigir este defeito.

ZUMBIDO: Pode surgir ou piorar, e é de difícil tratamento.

TONTURA: Poderá ocorrer logo após a cirurgia, por irritação das estruturas do ouvido interno. Em alguns casos poderá persistir por uma semana.

DISTÚRBIO DA PALADAR E BOCA SECA: Pode ocorrer, e durar por algumas semanas.

HEMATOMA: São raros, podem exigir drenagem cirúrgica.

PARALISIA FACIAL: É rara e pode ocorrer temporária ou definitivamente, em face da exposição, anormalidade ou edema do nervo, que pode regredir espontaneamente. Em raras ocasiões o nervo poderá ser lesado na cirurgia e, nestes casos, pode ser necessário um enxerto do pescoço ou da perna. Também podem haver complicações oculares, resultantes desta paralisia facial.

COMPLICAÇÕES DA ANESTESIA GERAL: complicações anestésicas são muito raras, mas podem ocorrer e ser sérias, e devem ser esclarecidas com o médico anestesiologista.

**INFECÇÃO HOSPITALAR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se



como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (são aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- 3. **Cirurgias contaminadas** 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **TIMPANOPLASTIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recebendo cópia.		
Curitiba (PR),dede	<u>-</u> -	
Deve ser preenchido pelo médico assistente		
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.		
Nome do médico	Assinatura	CRM



CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS	
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG №	RG №
NOME	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias.

1ª via do Paciente



#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
	, <b>declara,</b> para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078	3/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.º ou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as in	nvestigações necessárias ao diagnóstico do seu estado
de saúde, bem como a realizar o seguinte procedi	mento: TIMPANOPLASTIA, e todos o que incluem,
inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outr	as condutas médicas que venham ao encontro das
necessidades clínico, podendo o referido profissional	valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúde.
Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), ate	ndendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código de
Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após	s a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o
tratamento médico-cirúrgico de TIMPANOPLASTIA, a	intes apontado, apresentando informações detalhadas
sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem a	adotados no tratamento proposto para ser autorizado.

# PRINCIPIOS E INDICAÇÕES:

As perfurações timpânicas podem ser causadas por infecções intensas ou por traumas locais e causam redução da audição em diversos graus, e facilitam a contaminação do ouvido médio, levando à drenagem de secreção pelo conduto.

A timpanoplastia é a cirurgia realizada para corrigir uma perfuração timpânica através do uso de um enxerto feito geralmente de fascia do músculo temporal. Quando existe uma interrupção da cadeia ossicular, faz-se esta correção usando também cartilagem, osso ou material sintético, no mesmo tempo cirúrgico ou em segundo tempo.

Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível se prever exatamente quais alterações serão encontradas no ouvido. Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas durante a cirurgia, sem que seja possível o consentimento específico para proceder aos tratamentos necessários, como retirada de estruturas, colheita de materiais e enxertias e interposição de próteses para reconstrução da cadeia ossicular. Procura-se assim tratar o problema crônico de secreção drenando pelo ouvido e a deficiência auditiva, sabendo-se que vários fatores podem impedir que o resultado final seja o esperado e desejado.

# APÓS A CIRURGIA PODERÃO OCORRER:

INFECÇÃO: Infecção no ouvido, com drenagem de secreção, inchaço e dor, pode ocorrer após a cirurgia, levar a perda da enxertia e exigir nova intervenção cirúrgica para corrigir o problema.

PERDA DA AUDIÇÃO: Em pequena parte dos pacientes operados a audição poderá diminuir por problemas cicatriciais. Raramente esta perda poderá ser severa.

PERFURAÇÃO TIMPÂNICA RESIDUAL OU RECIDIVANTE: Em parte dos casos poderá não ocorrer a total pega no enxerto, ou ele poderá necrosar (ser pedido) posteriormente. Nestes casos, uma segunda cirurgia é indicada para corrigir este defeito.

ZUMBIDO: Pode surgir ou piorar, e é de difícil tratamento.

TONTURA: Poderá ocorrer logo após a cirurgia, por irritação das estruturas do ouvido interno. Em alguns casos poderá persistir por uma semana.

DISTÚRBIO DA PALADAR E BOCA SECA: Pode ocorrer, e durar por algumas semanas.

HEMATOMA: São raros, podem exigir drenagem cirúrgica.

PARALISIA FACIAL: É rara e pode ocorrer temporária ou definitivamente, em face da exposição, anormalidade ou edema do nervo, que pode regredir espontaneamente. Em raras ocasiões o nervo poderá ser lesado na cirurgia e, nestes casos, pode ser necessário um enxerto do pescoço ou da perna. Também podem haver complicações oculares, resultantes desta paralisia facial.

COMPLICAÇÕES DA ANESTESIA GERAL: complicações anestésicas são muito raras, mas podem ocorrer e ser sérias, e devem ser esclarecidas com o médico anestesiologista.

**INFECÇÃO HOSPITALAR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se



como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (s\u00e3o aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetra\u00e7\u00e3o nos tratos digestivo, respirat\u00f3rio ou urin\u00e1rio);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **TIMPANOPLASTIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recependo copia.		
Curitiba (PR),ded	de	
Deve ser preenchido pelo médico assistente		
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.		
Nome do médico	Assinatura	CRM



CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS	
RG №	RG №
NOME	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias.

2ª via do Médico



#### TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

O (A) paciente	, ou seu responsável
	, <b>declara,</b> para todos os fins legais,
especialmente do disposto no artigo 39, VI, da Lei, 8.078	3/90 que dá plena autorização ao (à) médico (a)
assistente, o Dr.(a)	, inscrito no CRM/PR sob o
n.º ou outro	credenciado pelo
Hospital Nossa Senhora do Pilar, para proceder as in	nvestigações necessárias ao diagnóstico do seu estado
de saúde, bem como a realizar o seguinte procedi	mento: TIMPANOPLASTIA, e todos o que incluem,
inclusive anestesias, transfusões de sangue ou outr	as condutas médicas que venham ao encontro das
necessidades clínico, podendo o referido profissional	valer-se do auxílio dos outros profissionais de saúde.
Declara, outrossim, que o(a) referido(a) médico(a), ate	ndendo ao disposto nos artigos 31 e 34 do Código de
Ética Médica e no artigo 9º da Lei 8.078/90 e após	s a apresentação de métodos alternativos, sugeriu o
tratamento médico-cirúrgico de TIMPANOPLASTIA, a	intes apontado, apresentando informações detalhadas
sobre o diagnóstico e sobre os procedimentos a serem a	adotados no tratamento proposto para ser autorizado.

# PRINCIPIOS E INDICAÇÕES:

As perfurações timpânicas podem ser causadas por infecções intensas ou por traumas locais e causam redução da audição em diversos graus, e facilitam a contaminação do ouvido médio, levando à drenagem de secreção pelo conduto.

A timpanoplastia é a cirurgia realizada para corrigir uma perfuração timpânica através do uso de um enxerto feito geralmente de fascia do músculo temporal. Quando existe uma interrupção da cadeia ossicular, faz-se esta correção usando também cartilagem, osso ou material sintético, no mesmo tempo cirúrgico ou em segundo tempo.

Trata-se de uma cirurgia exploradora, ou seja, é impossível se prever exatamente quais alterações serão encontradas no ouvido. Portanto, muitas decisões podem e devem ser tomadas durante a cirurgia, sem que seja possível o consentimento específico para proceder aos tratamentos necessários, como retirada de estruturas, colheita de materiais e enxertias e interposição de próteses para reconstrução da cadeia ossicular. Procura-se assim tratar o problema crônico de secreção drenando pelo ouvido e a deficiência auditiva, sabendo-se que vários fatores podem impedir que o resultado final seja o esperado e desejado.

# APÓS A CIRURGIA PODERÃO OCORRER:

INFECÇÃO: Infecção no ouvido, com drenagem de secreção, inchaço e dor, pode ocorrer após a cirurgia, levar a perda da enxertia e exigir nova intervenção cirúrgica para corrigir o problema.

PERDA DA AUDIÇÃO: Em pequena parte dos pacientes operados a audição poderá diminuir por problemas cicatriciais. Raramente esta perda poderá ser severa.

PERFURAÇÃO TIMPÂNICA RESIDUAL OU RECIDIVANTE: Em parte dos casos poderá não ocorrer a total pega no enxerto, ou ele poderá necrosar (ser pedido) posteriormente. Nestes casos, uma segunda cirurgia é indicada para corrigir este defeito.

ZUMBIDO: Pode surgir ou piorar, e é de difícil tratamento.

TONTURA: Poderá ocorrer logo após a cirurgia, por irritação das estruturas do ouvido interno. Em alguns casos poderá persistir por uma semana.

DISTÚRBIO DA PALADAR E BOCA SECA: Pode ocorrer, e durar por algumas semanas.

HEMATOMA: São raros, podem exigir drenagem cirúrgica.

PARALISIA FACIAL: É rara e pode ocorrer temporária ou definitivamente, em face da exposição, anormalidade ou edema do nervo, que pode regredir espontaneamente. Em raras ocasiões o nervo poderá ser lesado na cirurgia e, nestes casos, pode ser necessário um enxerto do pescoço ou da perna. Também podem haver complicações oculares, resultantes desta paralisia facial.

COMPLICAÇÕES DA ANESTESIA GERAL: complicações anestésicas são muito raras, mas podem ocorrer e ser sérias, e devem ser esclarecidas com o médico anestesiologista.

**INFECÇÃO HOSPITALAR:** A portaria nº 2.616, de 12/05/1998 do Ministério da Saúde estabeleceu as normas do Programa de Controle de Infecção Hospitalar (PCIH), obrigando os hospitais a constituir a CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Os índices de infecção hospitalar aceitos são estabelecidos, usando-se



como parâmetro o NNIS (Nacional Nosocomial Infectores Surveillance – Vigilância Nosocomial de Infecção), órgão internacional que estabelece os índices de infecção hospitalar aceitos e que são:

- 1. **Cirurgias limpas** 2% (são aquelas que não apresentam processo infeccioso e inflamatório local e durante a cirurgia, não ocorre penetração nos tratos digestivo, respiratório ou urinário);
- Cirurgias potencialmente contaminadas 10% (s\u00e3o aquelas que necessitam drenagem aberta e ocorre penetra\u00e7\u00e3o nos tratos digestivo, respirat\u00f3rio ou urin\u00e1rio);
- 3. Cirurgias contaminadas 20% (são aquelas realizadas em tecidos recentemente traumatizadas e abertos, colonizadas por flora bacteriana abundante de difícil ou impossível descontaminação, sem supuração local). Presença de inflamação aguda na incisão cirúrgica e grande contaminação a partir do tubo digestivo. Inclui obstrução biliar e urinária.
- 4. **Cirurgias infectadas** 40% são aquelas realizadas na presença do processo infeccioso (supuração local) e/ou tecido necrótico.

Confirmo que recebi explicações, li, compreendi os termos médicos e concordo com os termos deste documento, e que me foi dada à oportunidade de fazer perguntas e esclarecer eventuais dúvidas, ficando claro para mim quais são os propósitos dos procedimentos o qual estarei submetido, seus desconfortos e <u>riscos pelos eventuais efeitos indesejáveis decorrentes</u>. Entendi e concordo voluntariamente o que é necessário eu fazer para que a **TIMPANOPLASTIA**, tenha o resultado pretendido.

Declaro, igualmente, estar ciente de que o tratamento adotado <u>não assegura a garantia de cura</u> e que a evolução da doença e o resultado do tratamento podem obrigar o (a) médico (a), a modificar as condutas inicialmente propostas, sendo que neste caso, fica o(a) mesmo (a) autorizado (a), desde já, a tomar providencias necessárias para tentar a solução dos problemas surgidos, segundo seu julgamento em meu benefício.

O(A) médico(a) explicou que em algumas circunstancias as cirurgias podem gerar fatos bastante complicados, independente da perícia, prudência ou vontade do médico. Fui informado e compreendi que a prática médica/cirúrgica não é uma ciência exata; e não podem ser dadas quaisquer garantias, nem certezas quanto ao tratamento ou cirurgia.

Declaro que nada omiti em relação a minha saúde e que esta declaração passe a fazer parte da minha ficha clínica ou fique na guarda pessoal do(a) meu médico(a), ficando autorizado a utilizá-la em qualquer época, no amparo e na defesa de seus direitos, sem que tal utilização implique em qualquer tipo de ofensa. Fica autorizado ao acesso a minha ficha clínica, que por ventura exista em outro estabelecimento hospitalar, clínica ou consultório inclusive, a solicitar, segunda vias de exames laboratoriais, cardiológicos, RX e demais por ventura existentes.

Assim, tendo conhecimento, autorizo a realização do mesmo, expressando que as informações foram prestadas de viva voz pelo(a) médico(a), tendo sido perfeitamente entendidas e aceitas.

Fica também estabelecido que diante o procedimento, o paciente e/ou representante legal pode revogar este consentimento a qualquer momento de maneira formal.

Para que produza os efeitos legais assino o presente termo, recependo copia.		
Curitiba (PR),ded	de	
Deve ser preenchido pelo médico assistente		
Expliquei todo o procedimento exame, tratamento e/ou cirurgia a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre benefícios, riscos e alternativas, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.		
Nome do médico	Assinatura	CRM



CONCORDÂNCIA DOS ENVOLVIDOS	
Assinatura do(a) paciente	Assinatura do(a) resp. pelo(a) paciente
RG N°	RG №
NOME -	NOME

Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: Lei 8078/90 - Art.9°. O fornecedor de produtos ou serviços potencialmente perigosos à saúde ou a segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto.

Código de Ética Médica: Art. 22º Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte. Art. 24º Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem estar, bem como exercer seu autoridade para limitá-lo. Art. 31º. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte. Art. 34º. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa provocar-lhe dano, devendo, neste caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

OBS: Obrigatório rubricar todas as vias.

3ª via do Hospital